



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.344, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas adicionais ao decreto nº 4336/20, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, conforme última redação dada pelo Decreto nº 4336 de 23 de março do corrente;

CONSIDERANDO a prorrogação da quarentena de isolamento social feita pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.920/20 de 06 de abril de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, reconhecendo como estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, que estendeu para o dia 22 de abril de 2020 o prazo para o isolamento social;

CONSIDERANDO o atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da necessidade de se regulamentar e organizar no âmbito do município a melhor forma de cumprimento da jornada de trabalho, bem como da efetiva compensação das horas não trabalhadas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica adotado no âmbito do município de Buritama, o Decreto Estadual nº 64.920/20 que estende até o dia 22 de abril de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Os prazos constantes como no Decreto Municipal nº 4336 de 23 de março de 2020, ficam estendidos para dia 22 de abril de 2020.

Art. 3º. – Os Diretores Municipais e dirigentes máximos das unidades orçamentárias municipais e autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando o seguinte:

I – suspensão do gozo de férias e licença prêmio dos servidores do Departamento Municipal da Saúde, por tempo indeterminado, bem como sua imediata convocação para se apresentarem num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme entenda a Departamento Municipal de Saúde.

II – servidores, acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, com exceção dos lotados no Departamento Municipal de Saúde, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home office), para aqueles que se enquadrem.

Art. 4º - As autoridades municipais deverão ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III – determinar a apuração dos dias não laborados pelos servidores por cada pasta administrativa, com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos;

Art. 5º - Ante a impossibilidade de reposição dos dias não laborados quando o servidor não tiver condições de trabalhar via home office ou teletrabalho, poderá ser efetuada a necessária compensação dos respectivos períodos em férias, licença-prêmio, ou compensação de horas, nos termos do art. 14 da MP nº 927/20 de 22 de março de 2020.

Art. 6º - Os servidores afastados de seu trabalho, serão concedidas férias coletivas de 10 (dez) dias, computadas no período de 13 à 22 de abril de 2020.

§ 1º - As férias concedidas durante o período de calamidade pública, bem como o pagamento do 1/3 constitucional poderão serem pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo de férias, nos termos do art. 9º da MP 927/20;

§ 2º - Quanto as férias dos profissionais do magistério, fica adotado no âmbito do município de Buritama, o disposto no artigo 2º da Resolução SE 65, de 09/12/2019, com as alterações dadas pelas Resoluções SE 28/2020 e Seduc-39/2020.

Art. 7º - Deverão ser mantidos o regular prosseguimento dos processos licitatórios e processos admissionais, nos termos da legislação vigente.

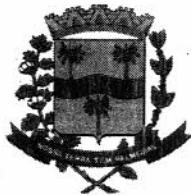
Art. 8º. Ficam os diretores dos departamentos municipais de assistência social, educação, saúde e diretores e/ou superintendentes de autarquias, autorizados a expedir normativas internas, visando regulamentar a prestação de serviços e o atendimento às diretrizes e objetivos do presente decreto.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

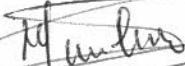
Buritama/SP, 06 de Abril de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.


MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

